

Ata da reunião Ordinária do COMCAIBIR - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiraçu realizada aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis às treze horas na Sala dos Conselhos, localizada na Secretaria Municipal da Assistência Social e Política Para as Mulheres de Ibiraçu/ES. Foi dado início à reunião em que estavam presentes os seguintes membros do COMCAIBIR: Herlon Mohamad de Almeida Hemaïdan (Instituto IPPES), Jamilla Carla Machado Goes (Associação Pestalozzi), Jane Meire da Silva Neto Lombardi (Associação Amigos da Justiça), Ana Paula Recla Marciano (Secretaria de Educação) e Jamilly Siller Lahass (SEMAPM). Verificada a presença de quórum, o Presidente do COMCAIBIR, Sr. Herlon, apresentou os seguintes pontos de pauta: **1) ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO; 2) OUTROS ASSUNTOS**. Iniciando os trabalhos com o primeiro ponto de pauta: **1) ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**, o Sr Herlon Hemaïdan informou que o Conselho poderia sugerir alterações no Regimento Interno, após análise e discussão da pauta, foi sugerido pelo Sr, presidente a alteração do artigo oitavo com a inclusão dos parágrafos sétimo ao parágrafo dez, conforme segue:

§ 7º Na hipótese de encerramento do mandato da Presidência exercida pela sociedade civil e inexistindo indicação ou aceitação de representante do Poder Público para assumir a função, o Plenário do COMCAIBIR poderá deliberar, por maioria simples, por nova eleição em caráter excepcional mantendo a sociedade civil no exercício da Presidência.

§ 8º O novo mandato previsto no parágrafo anterior, poderá ser pelo prazo normal máximo de 2 (dois) anos porém terá caráter excepcional e temporário, permanecendo válida até que haja indicação formal de representante do Poder Público para assumir a Presidência.

§ 9º A deliberação sobre o mandato excepcional deverá ser devidamente registrada em ata, contendo a justificativa da medida e a comprovação de que houve solicitação formal ao Poder Público para indicação de representante.

§ 10 O mandato excepcional não prejudica o princípio da alternância de mandatos entre as representações no exercício da Presidência do COMCAIBIR.



A alteração foi aprovada por todos. Nada mais havendo a ser tratado procedeu-se ao encerramento desta reunião, na qual Eu, Herlon Mohamad de Almeida Hemaidan, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros presentes do COMCAIBIR. Ibiráçu, 02 de fevereiro de 2026.

**MEMBROS DO COMCAIBIR PRESENTES**



---

Herlon Mohamad de Almeida Hemaidan (Instituto IPPES)



---

Jamilla Carla Machado Goes (Associação Pestalozzi)



---

Jamilly Siller Lahass (SEMAPM).



---

Ana Paula Recla Marciano (Secretaria de Educação)



---

Jane Meire da Silva Neto Lombardi (Associação Amigos da Justiça)

## RESOLUÇÃO COMCAIBIR Nº. 008/2026

### Dispõe sobre a alteração do regimento interno do COMCAIBIR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, instituído pela Lei Municipal Nº. **2.923/2008**, atualizada pela Lei Municipal Nº **3.614/2014** em consonância com o Estatuto da Criança e Adolescente, Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, conforme deliberação em **Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de fevereiro de 2026** e, no uso de suas atribuições:

Considerando a necessidade de alteração do artigo oitavo com a inclusão dos parágrafos sétimo ao parágrafo dez, conforme segue:

§ 7º Na hipótese de encerramento do mandato da Presidência exercida pela sociedade civil e inexistindo indicação ou aceitação de representante do Poder Público para assumir a função, o Plenário do COMCAIBIR poderá deliberar, por maioria simples, por nova eleição em caráter excepcional mantendo a sociedade civil no exercício da Presidência.

§ 8º O novo mandato previsto no parágrafo anterior, poderá ser pelo prazo normal máximo de 2 (dois) anos porém terá caráter excepcional e temporário, permanecendo válida até que haja indicação formal de representante do Poder Público para assumir a Presidência.

§ 9º A deliberação sobre o mandato excepcional deverá ser devidamente registrada em ata, contendo a justificativa da medida e a comprovação de que houve solicitação formal ao Poder Público para indicação de representante.

§ 10 O mandato excepcional não prejudica o princípio da alternância de mandatos entre as representações no exercício da Presidência do COMCAIBIR.



## RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o REGIMENTO INTERNO do COMCAIBIR – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os ditames da Lei 3.614/2014 e Resolução 137/2010 do CONANDA.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiracú (ES), 02 de fevereiro de 2026.



**COMCAIBIR – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiracú**  
**HERLON MOHAMAD DE ALMEIDA HEMAIDAN**  
**Presidente**

**RESOLUÇÃO COMCAIBIR Nº. 009/2026****Dispõe sobre a eleição da mesa diretora do COMCAIBIR.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, instituído pela Lei Municipal Nº. 2.923/2008, atualizada pela Lei Municipal Nº 3.614/2014 em consonância com o Estatuto da Criança e Adolescente, Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, conforme deliberação em **reunião extraordinária, realizada no dia 05 de fevereiro de 2026** e, no uso de suas atribuições:

Considerando o § 8º do Art. 6º da Lei 3.614/2014, de 06 de agosto de 2014.

Considerando que o mandato da atual mesa diretora vence no dia 06/02/2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar a eleição da nova mesa diretora do COMCAIBIR, a partir do dia 05/02/2026, para cumprir o mandato do biênio **05/02/2026 a 04/02/2028** com a seguinte composição:

**PRESIDENTE: Herlon Mohamad de Almeida Hemaïdan**

**VICE-PRESIDENTE: Jamilly Siller Lahass**

**SECRETARIA GERAL: Jamilla Carla Machado**

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiraçu, 05 de fevereiro de 2026.

**COMCAIBIR - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiraçu**  
**HERLON MÔHAMAD DE ALMEIDA HEMAÏDAN**  
**Presidente**

**Protocolo 1783995**

**RESOLUÇÃO COMCAIBIR Nº. 008/2026****Dispõe sobre a alteração do regimento interno do COMCAIBIR.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, instituído pela Lei Municipal Nº. 2.923/2008, atualizada pela Lei Municipal Nº 3.614/2014 em consonância com o Estatuto da Criança e Adolescente, Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, conforme deliberação em **Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de fevereiro de 2026** e, no uso de suas atribuições:

Considerando a necessidade de alteração do artigo oitavo com a inclusão dos parágrafos sétimo ao parágrafo dez, conforme segue:

§ 7º Na hipótese de encerramento do mandato da Presidência exercida pela sociedade civil e inexistindo indicação ou aceitação de representante do Poder Público para assumir a função, o Plenário do COMCAIBIR poderá deliberar, por maioria simples, por nova eleição em caráter excepcional mantendo a sociedade civil no exercício da Presidência.

§ 8º O novo mandato previsto no parágrafo anterior, poderá ser pelo prazo normal máximo de 2 (dois) anos porém terá caráter excepcional e temporário, permanecendo válida até que haja indicação formal de representante do Poder Público para assumir a Presidência.

§ 9º A deliberação sobre o mandato excepcional deverá ser devidamente registrada em ata, contendo a justificativa da medida e a comprovação de que houve solicitação formal ao Poder Público para

indicação de representante.

§ 10 O mandato excepcional não prejudica o princípio da alternância de mandatos entre as representações no exercício da Presidência do COMCAIBIR.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Aprovar o REGIMENTO INTERNO do COMCAIBIR - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os ditames da Lei 3.614/2014 e Resolução 137/2010 do CONANDA.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiraçu (ES), 02 de fevereiro de 2026.

**COMCAIBIR - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiraçu**  
**HERLON MÔHAMAD DE ALMEIDA HEMAÏDAN**  
**Presidente**

**Protocolo 1783996**

**RESOLUÇÃO COMCAIBIR Nº. 021/2026****Dispõe Sobre alteração de membro suplente representante da Secretaria de Saúde no COMCAIBIR.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, instituído pela Lei Municipal Nº. 2.923/2008, atualizada pela Lei Municipal Nº 3.614/2014 em consonância com o Estatuto da Criança e Adolescente, Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, conforme deliberação em **Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de maio de 2026** e, no uso de suas atribuições:

Considerando a necessidade de manutenção da representação do instituto IPPES junto ao conselho; Considerando que a Sra. Isabelly Seixas de Vasconcelos passará a ocupar a suplência da representação do instituto IPPES neste conselho, em substituição à Sra. Paula Berçaculo;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar a alteração de membro suplente representante do instituto IPPES no COMCAIBIR;

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibiraçu (ES), 06 de maio de 2026.

**HERLON MOHAMAD DE ALMEIDA HEMIADAN**  
**PRESIDENTE - COMCAIBIR**

**Resolução COMCAIBIR nº 009/2026**

**Protocolo 1783999**

**RESOLUÇÃO COMCAIBIR Nº. 020/2026****Dispõe Sobre Aprovação de Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto Magia de Aprender - Edital 001/2024-COMCAIBIR.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, instituído pela Lei Municipal Nº. 2.923/2008, atualizada pela Lei Municipal Nº 3.614/2014 em consonância com o Estatuto da Criança e Adolescente, Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, conforme deliberação em **Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de maio de 2026** e, no uso de suas atribuições:

Considerando que foi apresentado pelo INSTITUTO MAGIA DE APRENDER todos os documentos exigidos no edital 001/2024;

Considerando que o instituto atende de forma